



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.01.2024.001/SEMED/PMTA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SEMED

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA, instituído através da Portaria nº 194/2023, de 23 de agosto de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor Elinaldo Matos da Silva - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no **Art. 72, VI e 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **NESILIANE DE LIMA LOUREIRO**, CNPJ: 52.027.239/0001-59, Endereço: Rua Ricardo Rodrigues, nº 102, Bairro Centro, São Francisco do Pará-PA, CEP: 68.748-000, para **prestação de serviços na Área da Educação, para Executar Aulas Presenciais Preparatórias de Vestibular no Cursinho Municipal Gratuito do Município de Terra Alta**, por um período de 08 (oito) meses, conforme fundamentações abaixo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em se tratando de contratação de empresa que preste serviços técnicos especializados, cuja natureza seja predominantemente intelectual e de notória especialização. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Da notória especialização - O § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, traz expressamente a definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo, deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SETOR DE LICITAÇÃO



serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular. Neste sentido é o entendimento do ilustríssimo doutrinador Jakoby Fernandes (2023, p.149):

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aqueles deve advir:

*a) **desempenho anterior**, pouco importando se foi realizado para à Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;*

[...]

*c) **experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito** capazes de constituir uma referência no meio científico;*

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente. No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço na Área da Educação, para Executar Aulas Presenciais Preparatórias de Vestibular no Cursinho Municipal Gratuito do Município de Terra Alta**, no âmbito administrativo deste Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **NESILIANE DE LIMA LOUREIRO**, CNPJ: 52.027.239/0001-59, Endereço: Rua Ricardo Rodrigues, nº 102, Bairro Centro, São Francisco do Pará-PA, CEP: 68.748-000, haja vista a mesma, enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SETOR DE LICITAÇÃO



exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Terra Alta-PA, 07 de fevereiro de 2024.

Márcio de Oliveira Lima

Agente de Contratação

Port. nº 194/2023